

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes a realização de estudo técnico de viabilidade para a implantação de unidade de educação infantil (**creche**) destinada ao atendimento das famílias residentes na região da **Rua Cerquilho, bairro Vila Lucinda, Santo André/SP**, com vistas à ampliação do acesso à educação infantil, ao suporte às famílias trabalhadoras e ao desenvolvimento educacional das crianças e comunidade local.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes a realização de estudo técnico de viabilidade para a implantação de unidade de educação infantil (**creche**) na região da **Rua Cerquilho, bairro Vila Lucinda, Santo André/SP**, considerando a crescente demanda por vagas na educação infantil relatada por munícipes da região, as dificuldades enfrentadas pelas famílias para obter vagas próximas às suas residências e o impacto dessa carência no desenvolvimento das crianças e na rotina dos responsáveis.

DA DEMANDA RELATADA PELOS MUNÍCIPES:

Este Gabinete recebeu contatos e manifestações de moradores da região da Rua Cerquilho, bairro Vila Lucinda, relatando crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente para crianças em idade de creche. Segundo os relatos, muitas famílias enfrentam sérias dificuldades para conseguir vagas próximas de suas residências, sendo frequentemente alocadas em unidades distantes do bairro, o que impacta diretamente na rotina dos responsáveis, especialmente das mães inseridas no mercado de trabalho que compromete o desenvolvimento pleno das crianças.

A ausência de uma unidade de educação infantil acessível na região constitui barreira concreta ao exercício do direito constitucional à educação, impondo ônus desproporcional às famílias trabalhadoras e às crianças, que ficam privadas de atendimento educacional de qualidade nos



primeiros anos de vida período reconhecido pela ciência como fundamental para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social do ser humano.

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até cinco anos de idade, direito de eficácia plena e aplicabilidade imediata;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao desenvolvimento e à convivência comunitária, devendo o Poder Público adotar políticas públicas que garantam o efetivo acesso à educação infantil;

CONSIDERANDO que a (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), em seu art. 11, inciso V, determina que os Municípios incumbem-se de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA), em seus arts. 53 e 54, inciso IV, assegura à criança o direito à educação e ao atendimento em creche e pré-escola para as crianças de zero a cinco anos de idade, impondo ao Poder Público o dever de garantir esse atendimento de forma universal e prioritária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação — PNE) estabelece, em sua Meta 1, a universalização do atendimento escolar da população de quatro e cinco anos e a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos, meta que demanda planejamento contínuo e expansão da rede física de educação infantil pelos Municípios;

CONSIDERANDO que a literatura científica em neurociência e educação reconhece os primeiros anos de vida como período crítico e determinante para o desenvolvimento cerebral, cognitivo, emocional e social da criança, sendo o atendimento em creche e pré-escola de qualidade fator comprovado de redução de desigualdades e de promoção de resultados educacionais e sociais ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que a ausência de vagas em creche próximas às residências das famílias representa obstáculo à inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho, comprometendo a autonomia econômica feminina e aprofundando desigualdades de gênero, em contrariedade aos objetivos constitucionais de igualdade e proteção à família previstos nos arts. 5º e 226 da Constituição Federal.



INDICAMOS, portanto, que a Prefeitura, por meio da Secretaria responsável e adote as seguintes providências:

1. Realização de estudo técnico de viabilidade pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes para a implantação de unidade de educação infantil (creche) na região da **Rua Cerquilho, bairro Vila Lucinda, Santo André/SP**, contemplando levantamento da demanda existente, mapeamento de crianças de zero a cinco anos sem atendimento na área, análise da capacidade de absorção e impacto social da nova unidade;

2. Levantamento da disponibilidade de áreas públicas municipais na região da Rua Cerquilho e entorno do bairro Vila Lucinda aptas à construção ou adaptação de unidade de educação infantil, com análise das condições de infraestrutura local, acesso, segurança e conformidade com os parâmetros técnicos do Ministério da Educação (MEC) para equipamentos de educação infantil;

3. Verificação das fontes de financiamento disponíveis para a construção e equipagem da unidade, incluindo recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância) e demais instrumentos de financiamento federal e estadual aplicáveis;

4. Análise do impacto da nova unidade sobre a lista de espera por vagas em creche no bairro Vila Lucinda e nas regiões adjacentes, com identificação dos bairros e faixas etárias com maior déficit de atendimento, subsidiando a priorização de investimentos em educação infantil no Município;

5. Consulta aos moradores e às famílias da região por meio de audiência pública ou consulta popular, para colher informações sobre a demanda real, as necessidades específicas da comunidade e as expectativas quanto ao funcionamento, horários e perfil de atendimento da futura unidade;

6. Apresentação de relatório técnico conclusivo à Câmara Municipal de Santo André e à população, contendo os resultados do estudo de viabilidade, as conclusões sobre a pertinência da implantação, a indicação da área selecionada e o cronograma previsto para execução, caso aprovada a medida.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação fundamenta-se na necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas em educação infantil na região da Rua Cerquilho, bairro Vila Lucinda, em resposta à demanda crescente relatada pelos próprios munícipes e em cumprimento ao dever constitucional do Município de garantir atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos. O direito à educação infantil possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, conforme reiteradamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, que consolidou o entendimento de que o Poder Público não pode



invocar insuficiência de recursos ou conveniência administrativa para negar vaga em creche a criança que dela necessita (STF — RE 956.475, Tema 548; ADPF 45).

A educação infantil de qualidade nos primeiros anos de vida é o investimento público com maior retorno social comprovado, reduzindo desigualdades, prevenindo evasão escolar, diminuindo índices de criminalidade e aumentando a produtividade econômica ao longo do tempo, conforme demonstrado por pesquisas nacionais e internacionais. A ausência de creche próxima à residência das famílias também impõe barreiras concretas à inserção e permanência das mães no mercado de trabalho, aprofundando desigualdades de gênero e comprometendo a autonomia econômica das mulheres da comunidade.

A realização do estudo técnico de viabilidade é medida prévia, necessária e indispensável para orientar a decisão do Executivo Municipal com base em dados concretos sobre a demanda existente, a disponibilidade de áreas e a capacidade orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, do planejamento racional e do interesse público.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

